



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



Termo 476/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, para fornecimento de **CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA-DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA AUTOMATIZADA E CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)** - Processo Administrativo 6210.2019/0008007-7 - HSPM.

Aos ⁰⁵ dias do mês de ^{novembro} do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 770.895.848-00, e o **SR. RODRIGO ALVES PONTES**, RG nº 34.697.204-8, e CPF/MF nº 319.807.148-86, representante da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 49.351.786/0010-71 com sede na Rodovia Vice Prefeito Hermegenildo Tonolli, s/n km 02 Galpão 14 –Estrada Municipal Jundiá / Itupeva 300, bairro Parque Industrial, cidade Jundiá –SP –CEP. 13213-086, telefone: (11) 5694-8581 / 8614 / 5856 / 8582 –fax: (11) 5694-8662, e-mail: licitacoes@baxter.com rodrigo_pontes@baxter.com, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0008007-7 - HSPM, firmar o presente Termo 476/2019 de Contrato de para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 012/2019-HSPM, do processo administrativo 6210.2019/0008007-7, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para fornecimento de **CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA-DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA AUTOMATIZADA E CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 013/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2019/0008007-7 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes materiais:

GRUPO 02 - KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD, composto de:				
03	Kit Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD	Conj.	03	R\$ 2.338,29
04	Kit Conjunto de implante/treinamento individual de CAPD	Conj.	01	R\$ 759,14

1



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



Item 03

Composto de:

- Bolsa de diálise peritoneal sistema Ultra-bag composta de uma bolsa com solução PD-2 estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes em uma bolsa vazia para drenagem, integradas em um equipo em "Y" para infusão e drenagem de solução PD-2 ou PD-2 de baixo teor de cálcio para diálise peritoniteal na concentração de glicose 1,5%, 2,5% ou 4,25 e 2,5 mEq/L, ou 3,5 mEq/L de cálcio, com volume de solução de 1000, 2000 ou 2500 ml. RMS 106830064/10068390011

- Prep Kit (máscara, fita adesiva, mini-cap e protetores de extensão de cateter); RMS 10068390336

- Clamp plástico para bolsa; RMS 10068399001

Código: CTCAPD

Quantidade: 360

Apresentação: 01 kit

Origem: Nacional

Marca: Baxter

Fabricante: Baxter Hosp Ltda

ITEM 04

Composto de:

- 32 unids. Bolsa de CAPD Ultrabag RMS 106830064/10068390011

- 30 unids. Prep- Kit (60 máscaras adicionais) RMS 10068390336

- 01 Cateter de Tenckhoff RMS 10349000139

- 01 Adaptador de Titânio c/ rosca RMS 10068390171

- 01 Equipo 6" c/ Twist Clamp RMS 10068390005

- 01 Capsula Protetora p/ Adaptador Titânio RMS 10068390171

- 02 Clamp Plástico para Bolsa RMS 10068390005

Código: IMPLANTE

Apresentação: Caixa c/ 1 kit

Origem: Nacional

Marca: Baxter

Fabricante: Baxter Hospitalar Ltda.

OBS: COMODATO: A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, 01 (uma) máquina portátil cicladora, para cada paciente cadastrado, a título de COMODATO, bem como oferecer a manutenção da mesma durante a vigência do contrato.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

➤ **Para o Item 01:**

Na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro.

2.2.1. A entrega dos materiais deverão ser efetuadas:

2.2.1.1. O kit **Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

2.2.1.2. O kit **conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Automática – DPA, juntamente com a máquina cicladora** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, para o paciente cadastrado, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do DPA emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

2.2.2. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.



2.3. A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

2.4. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

2.5. Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 –do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA A CONTRATADA** fará a **entrega** mediante a solicitação da Seção Técnica de Nefrologia no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento e ou, após a assinatura do termo de contrato.

3.2. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

3.3.1. Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

3.3.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

3.4. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

3.4.1. Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, a Contratada deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;

3.4.2. Caso a Contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de contrato/edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.

3.5. Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

3.6. Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital.

4.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



4.3.O prazo para a entrega passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3.1.O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembarço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

4.4.O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a MARCA e o FABRICANTE indicados na proposta da licitante.

4.5.Nas Notas Fiscais de Venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

4.6.Será feita verificação física da integridade dos produtos/materiais e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

4.6.1.A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

4.7.A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento, que consistirão no seguinte:

4.7.1.Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo determinado pelo HSPM, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados.

4.7.2.Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

4.7.3.Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo HSPM, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações.

4.7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a partir da notificação, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

4.8. Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

4.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

4.10. Demais condições para recebimento e aceitação do objeto estão disciplinadas no **Termo de Referência**, anexos do edital.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

5.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;



5.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital

6.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

6.3 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

6.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

6.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

6.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

6.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

6.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

6.12 - Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



6.13. Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

6.14. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento consignado com o HSPM

6.15 - A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

6.16 - Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

7.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 7.774,01 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99, conforme Nota de Empenho nº 3.212/2019, no valor de R\$ 3.097,43 (três mil, noventa e sete reais e quarenta e três centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

8.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

8.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

8.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

8.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

8.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
 - 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
 - 9.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
 - 9.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
 - 9.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

- 9.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 9.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

9.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 9.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

11.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

11.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão De Contratos
TERMO 476/2019 DE CONTRATO



11.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. RODRIGO ALVES PONTES
Baxter Hospitalar Ltda.
Procurador


Rodrigo Pontes
Tender Analyst
Identidade: 34.697.204-8
CPF 319.807.148-86

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



